



10193789



08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Divisão de Alienação Sudeste

Despacho nº 22/2019/DART/CACAt/CGG/DGA/SENAD/MJ

Destino: **Divisão de Licitações**

Assunto: **Políticas sobre Drogas: Gestão, Avaliação e Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas**

Interessado(a): **CGGA/SENAD**

1. Trata-se do Despacho nº 320/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (10185872), pelo qual a Divisão de Licitações solicita resposta a pedido de esclarecimento.

2. O pedido de esclarecimento nº 09 foi encaminhado por Carolina Leiloeira, no dia 7 de novembro de 2019, às 9h30min, aventando questionamentos de ordem técnica (10185865), *verbis*:

Prezados Senhores;

Solicito por gentileza esclarecimento acerca do edital nº 01/2019 - Processo nº 08129.007022/2019-84.

A certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado (item 5.5.2) Substitui a Declaração de regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado (item 5.5.3), visto a declaração do item 5.5.2 informa que sobre a situação do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do seu estado?

Cordialmente,

3. **Passo a análise das perguntas, a saber.**

4. No caso de um estado cuja Junta Comercial emita **apenas** a declaração de regularidade (5.5.3) **ou** certidão de matrícula (5.5.2), bem como nos casos em que uma só comprovante englobe as duas informações, basta que o leiloeiro apresente apenas um documento (5.5.2 ou 5.5.3).

5. Contudo, no que diz respeito aos documentos do item 5.5, de forma geral, destaco que os mesmos somente deverão ser apresentados se o participante não estiver cadastrado no SICAF, conforme disposto no item 5.4 do Edital, abaixo transcrito:

5.4. Os participantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, deverão

apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira: 5.5. Habilitação jurídica:

5.5.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

5.5.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado

5.5.3. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado

5.5.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Atenciosamente,

RODRIGO SIMÕES LOPES PEIXOTO
Chefe da Divisão de Articulação

GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR
Diretor de Gestão de Ativos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Magliano Júnior, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos**, em 07/11/2019, às 17:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10193789** e o código CRC **1D4CE733**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.